REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM

I - Finalidade do Regimento Interno

Art. 1º. O presente regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Diretoria-Executiva da Fundação Previdenciária IBM ("FPI" ou "Entidade"), respeitados os limites da lei e do seu Estatuto Social ("Regimento Interno").

II - Objetivo da Diretoria-Executiva

Art. 2º. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da FPI, a qual compete executar e cumprir as diretrizes e normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo.

III - Composição da Diretoria-Executiva

- **Art. 3º**. A Diretoria-Executiva será nomeada conforme o disposto no Estatuto Social da FPI.
- **Art. 4º**. Os membros nomeados ocuparão os seguintes cargos:
- I Diretor Superintendente;
- II Diretor Financeiro; e
- III Diretor de Benefícios.
- **Art. 5º**. Observada a legislação em vigor e a qualificação técnica dos Diretores nomeados, incluindo o Diretor Superintendente, o Conselho Deliberativo deverá designar o Diretor que exercerá, cumulativamente, a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado AETQ, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da FUNDAÇÃO.

IV – Direitos e Deveres dos Membros da Diretoria-Executiva

- Art. 6°. No exercício do cargo, os membros da Diretoria-Executiva deverão:
- I respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé e probidade;
- II observar o disposto na legislação em vigor, no Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI e neste Regimento Interno;

- III observar o Código de Ética da FPI, ao qual deverá aderir expressamente, no momento de sua investidura; e
- IV manter sigilo quanto às informações relativas à FPI, às Patrocinadoras, Participantes e/ou Beneficiários a que tiver acesso em virtude do exercício de suas funções, observando o Estatuto Social, este Regimento Interno e a legislação aplicável.
- Art. 7º. É vedado aos membros da Diretoria-Executiva:
- I praticar quaisquer atos e participarem de qualquer decisão em conflito de interesses com a FPI; e
- II ferir o disposto na legislação em vigor, no Estatuto Social, neste Regimento Interno ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI.

V - Remuneração dos Diretores

Art. 8º. A remuneração dos Diretores será definida pelas Patrocinadoras em consenso com a FPI.

Parágrafo único. A FPI poderá reembolsar aos Diretores as despesas, com hospedagem, locomoção e alimentação, mediante a apresentação dos respectivos recibos e/ou comprovantes de desembolso, desde que essas despesas já não tenham sido quitadas diretamente pela Entidade, pelos meios de pagamento de que ela dispuser.

VI - Mandato dos Diretores

- **Art. 9º**. Os Diretores exercerão mandato conforme disposto no Estatuto Social da FPI.
- **Art. 10**. Os Diretores poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçada ao Conselho Deliberativo da FPI.
- **Art. 11**. Os Diretores poderão ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo e, em caso de destituição ou renúncia, o novo Diretor será nomeado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto Social.

VII - Competência da Diretoria-Executiva e do Diretor Superintendente

Art. 12. Compete à Diretoria-Executiva:

- I observar integralmente as diretrizes, políticas e orientações fixadas pelo Conselho Deliberativo compatibilizando, irrestritamente, os fundamentos de segurança, equilíbrio atuarial, rentabilidade, solvência e liquidez do patrimônio;
- III dirigir, coordenar e controlar as atividades da FPI;
- IV orientar a elaboração e execução do orçamento anual e o plano estratégico e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo;
- VII manter agenda anual de atividades, incluindo datas de reuniões, prazos para atendimento de exigências legais, normativas, estatutárias e regulamentares;
- VIII implementar e adequar as práticas de governança corporativa; e
- IX destinar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando seus membros solicitarem, cópia de documentação necessária aos exercício de suas funções.

Art. 13. Compete privativamente ao Diretor Superintendente:

- I representar a FPI, ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário ou a órgãos da Administração Pública ou, quando for o caso, nomear prepostos para fazê-lo;
- II dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FPI;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva, bem como caso necessário propor medidas necessárias à defesa dos interesses da FPI;
- IV praticar, *ad referendum* da Diretoria-Executiva, atos de competência desta última, cuja urgência recomende atuação imediata; e

VIII - Competência dos Demais Diretores

Art. 14. Compete ao Diretor Financeiro:

I – dentro dos limites atribuídos pelo Estatuto Social e, quando for o caso, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, contratar e administrar os contratos com instituições financeiras, administradores, gestores e todo e qualquer prestador de serviço que esteja relacionado, direta ou indiretamente, à gestão dos Planos de Benefícios administrados pela FPI não relacionados a área de Seguridade; e

- II representar a FPI, perante órgãos da administração pública, em assuntos relacionados à gestão dos Planos de Benefícios não relacionados a área de Seguridade;
- III administrar reclamações e processos, administrativos e judiciais, cujo objeto for a gestão dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI;
- IV gerir os Processos de Auditoria/Fiscalizações;
- V gerir e implementar as estratégias estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as diretrizes impostas pela legislação em vigor, pelo Estatuto Social, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, pelo IBM Corporate e pelas instruções corporativas;
- VI liderar a reunião do Comitê de Investimentos, a fim de atingir os objetivos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e gerenciar a implementação das decisões (novos investimentos, novos processos, etc.);
- VII preparar e apresentar as proposições a serem apresentadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, buscando uma comunicação efetiva e transparente;
- VIII garantir a qualidade de todos os prestadores de serviços da FPI (internos e externos), bem como adotar as ações corretivas, quando necessário;
- IX trabalhar próximo aos gestores e custodiantes, visando ao atingimento dos objetivos da FPI no que diz respeito à gestão de recursos (rentabilidade, risco, *compliance*, etc.);
- X Responsável pela execução do orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XI desenvolver planejamento educacional para a equipe que suporta as atividades sob sua gerência;

Art. 15. Compete ao Diretor de Benefícios:

- I dentro dos limites atribuídos por este Estatuto e, quando for o caso, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, contratar e administrar os contratos com qualquer prestador de serviço que esteja relacionado, direta ou indiretamente, à gestão de Seguridade dos Planos de Benefícios administrados pela FPI;
- II estabelecer planos e estratégias de educação e comunicação com os Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários dos Planos de Benefícios administrados pela FPI;

- III representar a FPI, perante órgãos da administração pública, em assuntos relacionados à gestão de Seguridade dos Planos de Benefícios;
- IV administrar reclamações e processos, administrativos e judiciais, iniciados por Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários, cujo objeto for a concessão, pagamento e revisão dos benefícios providos pelos Planos de Benefícios administrados pela FPI;
- V implementar os Regulamentos dos Planos de Benefícios e zelar pela sua manutenção, especialmente no que diz respeito aos estudos atuariais, manutenção dos cadastros dos Participantes Ativos, Beneficiários e Assistidos, concessão e pagamento de benefícios, arrecadação de contribuições, além da coordenação das operações com participantes;
- VI gerir o atendimento aos participantes, provido pelos fornecedores da FPI, bem como pelo seu time interno;
- VII monitorar a qualidade dos canais de comunicação dos Participantes com a FPI;
- VIII gerir o processo de adesão aos planos de benefícios; e
- IX gerir as opções de vinculo do participante.

IX - Reuniões da Diretoria-Executiva

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Superintendente ou por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único. As reuniões serão lavradas em atas, devidamente numeradas e registradas em livro próprio, contendo a pauta dos assuntos tratados e as deliberações tomadas pelos Diretores.

- **Art. 17**. A convocação pode ser realizada por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail).
- **Art. 18**. As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, por teleconferência ou por qualquer outro recurso multimídia, ou no local indicado pelo Diretor Superintendente, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos.
- **Art. 19.** As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Diretor-Superintendente o voto de qualidade .

- Art. 20. As reuniões da Diretoria-Executiva serão reduzidas a termo em atas.
- §1º. Quando a reunião for realizada por teleconferência ou qualquer outro recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes por meio eletrônico, para leitura e ratificação dos Diretores.
- §2º. Considerar-se-ão assinadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros da Diretoria-Executiva.
- §3º. A ata deverá ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião.
- **Art. 21**. Poderão participar das reuniões, quando se mostrar pertinente, outras pessoas convidadas por qualquer membro da Diretoria Executiva.
- **Art. 22**. A Diretoria Executiva deverá disponibilizar aos Conselho Deliberativo e Fiscal, quando solicitado por seus membros, cópias das atas de suas reuniões.

X - Disposições Gerais

- **Art. 23.** Os Diretores deverão submeter formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as questões de que tiverem conhecimento e que nitidamente configurarem, culposa ou dolosamente:
- I desrespeito à legislação em vigor, ao Estatuto Social, a este Regimento Interno, aos Regulamentos dos Planos de Benefícios, ao Código de Ética da FPI e aos Regimentos Internos dos Comitês de que fazem parte; e
- II desvio de finalidade.
- **Art. 24.** O processo de apuração seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.
- **Art. 25**. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo.
- **Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FPI.

XI - Vigência

Art. 27. O presente Regimento Interno entra em vigor em 07/12/2015, data de sua instituição e aprovação pelo Conselho Deliberativo.